

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 223 /95

INSITUI A OBRIGATORIEDADE DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, § 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da disciplina Educação Ambiental nas escolas da rede pública do Município de Santana.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, definirá a forma de ministrar o conteúdo, a periodicidade e outras questões de efetiva implantação da educação ambiental, observados os seguintes princípios:

I- Proporcionar os conhecimentos científicos aos educadores acerca da preservação do meio ambiente, sob os aspectos biológicos, econômicos e sociais.

II- O combate a todas as formas de agressão ao meio ambiente, preparando o estudante para a convivência harmônica e integrada do homem com o ambiente, compreendendo a importância racional e equilibrada dos recursos naturais.

III- Aulas práticas destinadas ao entendimento das consequências das atitudes agressoras ao meio ambiente sobre a qualidade de vida da comunidade.

IV- Propiciar o acesso a conhecimentos teóricos e práticos sobre preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.

Câmara Municipal de Santana
Comissão de Educação
Em 27 de 04 de 94
[Assinatura]

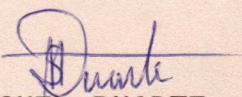
Câmara Municipal de Santana
M. (Comissão de Educação)
Permanente para emitir parecer
Em 27 de 04 de 94
[Assinatura]

Parágrafo Único- Na aplicação das determinações do caput deste artigo, fica assegurado a participação de entidades ambientais, listas, técnicos e demais interessados nestes estudos.

Art. 3º - A Secretaria de Educação, poderá celebrar convênios com outras entidades e órgãos públicos ou privados, se for necessário à viabilização do que determina a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; Revogar-se as disposições em contrário.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 09 DE FEVEREIRO DE 1995.


MIGUEL DUARTE
PRESIDENTE

PAÇÓIO ALEXANDRE, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
EM 02 DE FEVEREIRO DE 1992.

MIGUEL DUARTE
PREFEITO